

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe Sobre a Criação de Cargos de Provisão Permanente na Lei Municipal Nº. 175, de 12 de Setembro de 2006, e Contém Outras Providências”.

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais.

FAZ SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Ficam criados na Prefeitura Municipal de Braúnas os seguintes cargos de provimento permanente e respectivas vagas, com as especificações e denominação de categoria funcional, grupos ocupacionais e códigos de classes, atribuições típicas, forma de ingresso, qualificação mínima essencial, jornada de trabalho, progressão funcional e lotação, níveis de vencimento base, que passarão a integrar os Anexos I e IV, da Lei Municipal Nº. 175, de 12 de setembro de 2006:

Grupos Ocupacionais e Códigos de Classes	Grupos e Classes Denominação	Limite Máximo de Cargos	Nível de Vencimento	Jornada Trabalho Semanal (Horas)	Vencº Base	Forma de Recrutamento
3000	PROCURADORIA GERAL					
3002	Assessor Jurídico I	01	XVII	20	2.733,89	Concurso Público
7000	SECRETARIA M. DE SAÚDE					
7035	Farmacêutico-Bioquímico I	01	XIII	20	1.723,54	Concurso Público
7041	Médico I	02	XVI	08	2.248,08	Concurso Público
7047	Médico IV	02	XXVIII	40	9.943,27	Concurso Público
7049	Fonoaudiólogo I	01	VII	06	819,36	Concurso Público

recebido em
03/01/2011 *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Grupos Ocupacionais e Códigos de Classes	Grupos e Classes Denominação	Limite Máximo de Cargos	Nível de Vencimento	Jornada Trabalho Semanal (Horas)	Vencº Base	Forma de Recrutamento
8000	SECRETARIA M. AÇÃO SOCIAL					
8032	Motorista de Veiculo Leve I	01	VIII	40	894,08	Concurso Público
10000	SECRETARIA M. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS					
10047	Engenheiro I	01	XIII	20	1.723,54	Concurso Público

Art. 2º. - As atribuições típicas, forma de ingresso, progressão e qualificação mínima funcional dos cargos efetivos de Assessor Jurídico I, Engenheiro I, Farmacêutico-Bioquímico I, Médicos I e IV e Motorista de Veículo Leve I são as já definidas no Anexo VII, da Lei Municipal Nº. 175, de 12 de setembro de 2006.

Art. 3º. - O cargo de provimento permanente de Fonoaudiólogo I, tem como definidas as seguintes atribuições típicas, forma de ingresso, progressão e qualificação mínima funcional conforme abaixo, a serem inseridas no Anexo VII do diploma legal acima referenciado:

FONOAUDIÓLOGO

Trabalho técnico qualificado, de nível superior, que consiste em prestar assistência aos dependentes de fonação correta e da audição, diagnosticando suas perturbações e prescrevendo os respectivos tratamentos, assistindo-os em postos de saúde e demais unidades assistenciais e educacionais da Prefeitura. Atividades de pesquisas, supervisão, coordenação e execução relativas à prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva, no que se refere à área de comunicação oral e escrita, voz e audição. O trabalho se desenvolve com ampla autonomia técnica, sob a supervisão e controle dos resultados pelo superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação oral e escrita, voz e audição.
- Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição.
- Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição.
- Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e da fala.
- Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências.
- Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas e mistas.
- Dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos.
- Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos.
- Dar parecer fonoaudiológico na área de comunicação oral escrita, voz e audição.
- Planejar e aplicar novas técnicas de recuperação da acuidade e discriminação auditiva e da expressão oral.
- Realizar atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem.
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho.
- Executar outras atividades inerentes à sua formação curricular universitária.

FONOAUDIÓLOGO I:

- **Qualificação Mínima:** Nível Superior em Fonoaudiologia, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
- **Esforço Físico:** Esforço físico pequeno, no manejo de objetos leves ou operando equipamentos cujo tempo de operação excede ao de manuseio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

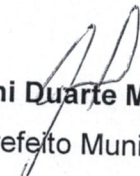
Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

- **Esforço Mental e Visual:** Exige contínua atenção mental e visual, em tarefas de complexidade com base em orientações e informações gerais.
- **Unidade de Atuação:** Secretaria Municipal de Saúde / Divisão de Apoio em Saúde Coletiva.
- **Forma de Recrutamento:** Concurso Público de provas ou de provas e títulos.
- **Progressão:** Em conformidade com as disposições do plano de carreira, cargos e funções da Prefeitura Municipal de Braúnas.

Art. 4º. – À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Divisão de Recursos Humanos, a responsabilidade pela elaboração da nova versão dos anexos referidos nos artigos anteriores.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, com esta Lei entrando em vigor na data de sua publicação.

Braúnas / MG., aos 27 de dezembro de 2010.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal